

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

ATUALIZA E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA CONSAGRAÇÃO E ORDENAÇÃO DE MINISTROS NO ÂMBITO DA CONADEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ - CONADEC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme estabelecido nos artigos 46, 60 e 113 do seu estatuto social - ES c/c artigos 6º e 7º de seu Regulamento de Ética e Disciplina-RED,

CONSIDERANDO que o exercício do ministério para a anunciação da Palavra de Deus e prática pastoral exige conduta compatível com os preceitos do Regulamento, do Estatuto, das decisões da Assembleia Geral - AGO, das decisões da Diretoria e com os princípios fundamentais da moral individual, social e ministerial do serviço cristão (art. 6º, RED);

CONSIDERANDO que o ministro do Evangelho, dádiva de Deus para a igreja, é proclamador das verdades bíblicas exaradas na Bíblia Sagrada, dos bons costumes morais e espirituais, da liturgia do culto e do pentecostalismo bíblico, da moralidade, da justiça, da pacificação e da fraternidade, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com o seu elevado *mister* eclesial e com os valores que lhe são inerentes da grande comissão do Senhor Jesus Cristo, anunciada no Evangelho, narrado por Mateus, Capítulo 28, versículos 18 ao 20 (art. 7º, RED);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que são critério eletivos e procedimentais para consagração e ordenação ao Ministério de Evangelista:

1. Ter no mínimo 10 (dez) anos de consagrado ao ministério de Presbítero ou 5 (cinco) anos de experiência na qualidade de dirigente de congregação e 5 (cinco) anos de consagrado ao ministério de Presbítero, ou de cinco anos na atividade de co-pastor na igreja em que serve quando não preencher o critério do tempo de dirigente de congregação, sendo essas atividades no ministério do Templo Central – Resolução 01/2026; OU
2. Ter no mínimo dois anos de autorizado ao Ministério de Evangelista pela CONADEC;
3. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias

nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;

4. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros da igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, Estatuto Social-ES;

5. Concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação ministerial ministrado pelos membros da Diretoria da CONADEC que será realizado em data estabelecida no edital de convocação da AGO;

Art. 2º Estabelecer que são critério eletivos e procedimentais para consagração e ordenação ao Ministério de Pastores que já são Evangelistas:

1. Ter no mínimo dois anos de Ordenado ao Ministério de Evangelista;

9.2. Ter no mínimo dois anos de reconhecido como Evangelista, quando procedente de Convenção que seja ligada a CGADB;

9.3. Ter no mínimo três anos de reconhecido como Evangelista, quando procedente de outra Convenção que não seja ligada a CGADB;

9.4. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;

9.5. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros da Igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, ES;

Art. 3º Estabelecer que são critérios eletivos e procedimentais para reconhecimento do Ministério de Evangelista e Pastor vindos de outras convenções:

1. Ter no mínimo 2 (DOIS) anos de Congregado em uma Igreja local, filiada a CONADEC, quando procedente de Convenção ligada a CGADB;

2. No mínimo 3 (TRÊS) anos de Congregado em uma igreja local, filiada a CONADEC, quando procedente de outra Convenção que não seja ligada a CGADB;

3. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;

4. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros da Igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, ES;

5. Concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação ministerial ministrado pelos membros da Diretoria da CONADEC que será realizado em data estabelecida no edital de convocação da AGO.

Art. 4º Determinar a apresentação dos seguintes documentos para candidatos serem reconhecidos ou consagrados/ordenados ao ministério de Evangelista ou Pastor:

1. Requerimento assinado pelo Pastor Presidente da igreja – autonomizada, em que congrega o ministro e, do Secretário de Missões com Parecer do Conselho de Missões quando tratar-se de obreiros ligados a Obra de Missões Transcultural, endereçado ao Presidente da CONADEC;

2. Cópia atualizada do Estatuto da Igreja, aprovado e visado pela Mesa Diretora da CONADEC em que congrega o candidato;

3. Ficha Própria da CONADEC devidamente preenchida com declaração da Igreja em que congrega o candidato, assinada pelo Secretário e Tesoureiro fazendo constar que o candidato é batizado nas águas por imersão e no Espírito Santo, com evidência do falar em outras línguas, como também fiel dizimista;

4. Cópia de Cartão de Membro da Igreja em que congrega o candidato;
5. Declaração da esposa do candidato fazendo constar que ele dá testemunho de um homem de Deus, regenerado e preparado para a Obra do Ministério;
6. Atestado médico ocupacional – Art. 29, ES;
7. Cópia Certidão de Casamento, emitida pelo Cartório Civil, Art. 30, Inciso V, ES;
8. Certificado de Curso Básico em Teologia, Art. 30, Inciso VI, ES;
9. Certificado de Curso do Ensino Médio – Art. 30, Inciso VI, ES;
10. Atestado de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
11. Certidão Negativa dos Órgãos de Proteção ao Crédito: SERASA E SPC.

Art. 5º Fixar que os obreiros que, comprovadamente, já dirigiam Igrejas e/ou Congregações, por no mínimo dois anos, antes de 22/01/2013, poderão ser consagrados independentemente do cumprimento dos requisitos Certificado de Curso Básico em Teologia e Certificado de Curso do Ensino Médio, conforme art. 30, §6º, do ES;

Art. 6º Determinar que todos os documentos acima deverão ser entregues na Secretaria Geral da CONADEC, para seguir os trâmites estatutário e regimental no prazo estabelecido pelo edital de convocação da AGO.

Art. 7º Vedar a consagração ou reconhecimento de obreiros, seja presbítero ou ministro, que na condição de seu ofício tenha dado causa ao divórcio, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 003/2016-CONADEC c/c Resolução Plenária nº 001/2011-40ª AGO/CGADB.

Art. 8ª Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias contidas na Resolução nº 001/2024.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza – Ceará, 23 de fevereiro 2026, da Era Cristã.

DIRETORIA DA CONADEC

CENTRO ADMINISTRATIVO DA CONADEC - PR. EMILIANO FERREIRA DA COSTA
RUA TERESA CRISTINA, 711 - TÉRREO / CENTRO / FORTALEZA-CE / CEP 60.015-140
TELEFONES: (85) 30770008
E-MAIL: secretariaconadec@hotmail.com
conadec@hotmail.com.br
SITE: WWW.CONADEC.ORG.BR